ANEXO V
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 000/2015

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE HARMONIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com o CGC nº 91693283/0001-50, sito à Av. Jacob Weissheimer Sobrinho, 56, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO FINK**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Felipe Hilgert, nº 74, neste município, inscrito no CIC sob o nº 415 554 730 91, portador da Carteira de Identidade nº 8012457522, denominado de *CONTRATANTE,* e de outro lado a Empresa x – x – x – x – x - x, com o CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com endereço à Rua x – x – x – x – x - x, nº x-x, no município de xxxxxxx/RS, representada neste ato pelo Sr. **X – x – x – x – x,** nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado no mesmo endereço, inscrito no CIC sob o nº 000 000 000 00, portador da Carteira de Identidade nº 0000000000/SSP/RS, denominado de *CONTRATADA,* tem entre si acertado o seguinte:

OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente instrumento a coleta e transporte de resíduos sólidos transporte de todos os dejetos suínos líquidos produzidos nas pocilgas do Município de Harmonia até as propriedades rurais afim de reaproveitar o mesmo em áreas agrícolas e evitar possíveis danos ao meio ambiente.

O serviço deverá ser prestado com caminhão com tanque para capacidade mínima de 17mil litros e uma bomba de sucção, sendo que o material deverá ser colocado em locais indicados pelos produtores rurais e ser retirado sempre até 03 dias após a solicitação feita pelo produtor rural.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Contrato inicia-se no dia xx de x – x – x de 2015, vigente pelo prazo de 01 (hum) ano, podendo ser renovado durante igual período caso haja interesse entre as partes.

Quando da renovação, as partes acordarão o valor a ser reajustado, sendo que não excederá o índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A *CONTRATADA* poderá transportar anualmente, até o limite de 1800 (hum mil e oitocentas) cargas de dejetos suínos. A solicitação do número e destino das cargas será feita pela *CONTRATANTE.*

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor a ser pago por carga transportada até a propriedade dos agricultores, colocado diretamente no depósito, será de R$ 00,00 (x).

Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 256, de 12 de maio de 1995, 50% do serviço deverá ser cobrado do produtor beneficiado, diretamente pelo Contratado.

O Município efetuará o pagamento dos 50% restantes, mediante apresentação da nota fiscal e relatório.

O pagamento do valor à CONTRATADA será efetuado até o 7º dia útil do mês subseqüente ao dos serviços prestados, mediante apresentação do relatório contendo o número de cargas transportadas;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor, deverá conter o valor do ISSQN (3%), do INSS (11%) e IR (conforme alíquota) que serão retidos pela Administração Municipal, conforme Instrução Normativa nº 971/2009 e suas alterações posteriores.

Também deverá conter na Nota Fiscal, em local de fácil visualização, a indicação do número pregão e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto contratual, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, as obrigações assumidas.

Nas demais causas de rescisão do contrato, a empresa contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que também incidirá em caso de infringência das demais cláusulas insertas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

A ***CONTRATADA*** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Os encargos decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdência Social e os decorrentes de acidente de trabalho com empregados em serviços e outras, são de **INTEIRA** e **EXCLUSIVA** responsabilidade da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA SEXTA

A *CONTRATATA* deverá apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento do **INSS** e **FGTS,** caso contrário, ficará suspenso o pagamento até a apresentação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) Advertência (prazo de 05 dias para regularizar);

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto contratual, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, as obrigações assumidas.

c) Nas demais causas de rescisão do contrato, a empresa contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que também incidirá em caso de infringência das demais cláusulas insertas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para a Administração; e,

c) Judicialmente nos termos da legislação.

Também constituem motivo para a rescisão do contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas contratuais;

b) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;

c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores;

d) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

f) Razões de interesse do serviço público.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à ***CONTRATANTE***, bem como na assunção do objeto do contrato pela *CONTRATANTE* na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Sr. ANTÔNIO KUNZLER, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
(806) **339039.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ;**
ATIVIDADE 2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica escolhido o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, forma e valor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Harmonia, xx de xxxxxx de 2015.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

X –X – X – X – X – X
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____

Para o Gabinete do Prefeito Municipal

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das atribuições dos nossos cargos, viemos pelo presente solicitar a abertura do procedimento licitatório, nos termos da legislação em vigor, com o seguinte objetivo:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de dejetos suínos produzidos nas pocilgas do Município de Harmonia.

CUSTO ESTIMADO: O custo está estimado em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por carga transportada.

Harmonia/RS, 29 de julho de 2015.

ANTÔNIO KUNZLER
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Encaminhe-se a solicitação de abertura de processo licitatório acima, para a Secretaria Municipal da Fazenda para que a mesma se pronuncie da existência ou não de dotação orçamentária para dar prosseguimento aos trâmites legais:

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:

01) AUTORIZAR a abertura do presente processo administrativo de Licitação, assim identificado:

a) *Modalidade:* Pregão Presencial

b) *Número:* **07/2015**

c) *Especificação:* Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de dejetos suínos produzidos nas pocilgas do Município de Harmonia.

d) *Custo estimado:* O custo está estimado em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por carga transportada.

02) INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

- **08.01 –** SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
  (806) 339039.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;
  ATIVIDADE **2025**

Gabinete do Prefeito Municipal de Harmonia, 30 de julho de 2015.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal